



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 543/2025

Prot. 11316/2025

Assunto: Contratação Detran.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade de abertura de procedimento licitatório para contratação de Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para o pagamento de licenciamentos, multas, seguros e taxas referentes aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Rebouças/PR.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos serviços;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Termo de Referência;
- f) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que a presente manifestação considera exclusivamente os elementos que constam até o momento nestes autos, cabendo a esta assessoria somente a emissão de parecer sob o prisma jurídico, não estando em análise a conveniência ou mérito dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratação feita pelo Poder Público, contudo, o próprio legislador ressaltou os casos em que a Administração Pública pode ou deve deixar de realizar o procedimento quando presentes os requisitos para dispensa ou inexigibilidade, cujas hipóteses estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, considerando os documentos apresentados e diante das peculiaridades do presente caso, vê-se a possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação, consoante disposição do artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, tem-se a conceituação trazida pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Porém, não obstante a permissão legislativa para realização da contratação direta, recai ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado de forma inequívoca a inviabilidade de competição e a natureza singular do objeto contratado.

Assim sendo, é de suma importância explicitar que as causas de inviabilidade de competição podem ocorrer em decorrência do sujeito, quando a pessoa física ou jurídica apresenta características peculiares que fazem dela a prestadora exclusiva, principalmente pelas circunstâncias que pessoalizam o serviço oferecido, de modo que o objeto se torna irrelevante, pois o que se considera é o sujeito prestador dos serviços. Ainda, a exclusividade pode ocorrer devido ao objeto a ser contratado, que devido a sua natureza a competição se torna inviável.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu artigo 72 que nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o processo deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, cujos documentos foram devidamente elaborados e juntados aos autos.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a continuidade da contratação do DETRAN – PR é necessária para garantir a regularidade dos serviços relacionados ao licenciamento, pagamento de multas, seguros e taxas dos veículos pertencentes à frota do Município de Rebouças.

Importante esclarecer que a contratação em tela se refere a quitação de encargos legais obrigatórios, sem os quais os veículos públicos não podem circular.

Não há, portanto, pluralidade de ofertantes e mercado concorrencial, pois o DETRAN/PR não disputa mercado nem oferece “serviços” no sentido licitatório, ele exerce atividade estatal exclusiva, de natureza administrativa e vinculada, razão pela qual inexistente alternativa de contratação externa.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Assim, no caso dos autos, a prestação do serviço pretendido é realizada exclusivamente pelo DETRAN/PR, não havendo concorrência possível. Portanto resta plenamente configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a realização do serviço está diretamente ligada a autarquia estadual que detém o monopólio da atividade

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos da Lei 14.133/2021, não há óbice para contratação direta do DETRAN/PR.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando o cumprimento estrito da lei e pelas razões expostas, entendendo estarem presentes os princípios da Administração Pública e mandamentos da Lei Geral de Licitações, opina-se pela legalidade e regularidade jurídica da contratação do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ, por meio da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Rebouças/PR, 04 de dezembro de 2025

MILENA J. BELOZUPKO

Assessora Jurídica

THIAGO CIPRIANO

Advogado Municipal



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 04/12/2025
09:41:59 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Thiago Cipriano - 07232286988 04/12/2025
11:54:04 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023